

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 328/67 - C.E.E.

INTERESSADO: JOSÉ BARBOSA DE MADUREIRA FILHO

ASSUNTO : Autorização para reger, a título precário, a Cadeira do Geologia e Mineralogia, do que é Instrutor, a partir de 13/3/1967 - Pagamento de diferença salarial - Exercício de fato - FMVA de Jaboticabal.

P A R E C E R N° 639/67

1. Em sessão realizada a 17/4/1967, a CES aprovou nosso Parecer n° 356/67, favorável é contratação do Senhor José Barbosa de Madureira Filho, para as funções de Instrutor da Cadeira de Geologia e Mineralogia na FMVA de Jaboticabal, por 730 dias, em RTP.

Observamos, sem embargo, que não constavam algumas peças no protocolado atendendo às referidas exigências, com ofício do Senhor Diretor da Faculdade solicitando ao Senhor Secretário da Educação autorização para efetuar o pagamento, por exercício do fato, do período compreendido entre 13/3/67 a 23/5/67.

Justifica o pedido informando que, não havendo professor regente na cadeira, o instrutor vinha ministrando aulas desde 13 de março de 1967. Convém esclarecer que o processo só deu entrada neste Conselho a 28/3/67, a 4/4/67 nos foi distribuído e a 10/4/67 apresentamos nosso Parecer. Parece-nos que a CES está deixando de examinar o mérito quanto á fixação dos vencimentos. Nada obstante, no que depender de nós entendemos que a solicitação do Senhor Diretor deve ser atendida, smj.

Em 19/6/1967

a) Mons. Emílio J. Salim
Relator